



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2360 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Jaime de Carvalho Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Ementa: Denomina Rua Carolina Elcina de Queiroz,  
Bairro Riacho do Meio, no município de Pau dos  
Ferros/RN, especifica e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua Carolina Elcina de Queiroz, iniciando na rua Joel Praxedes (Quadra G), finalizando na rua Manoel Florêncio de Queiroz (Quadra H), no Bairro Riacho do Meio, no município de Pau dos Ferros/RN.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 23 de setembro de 2025.

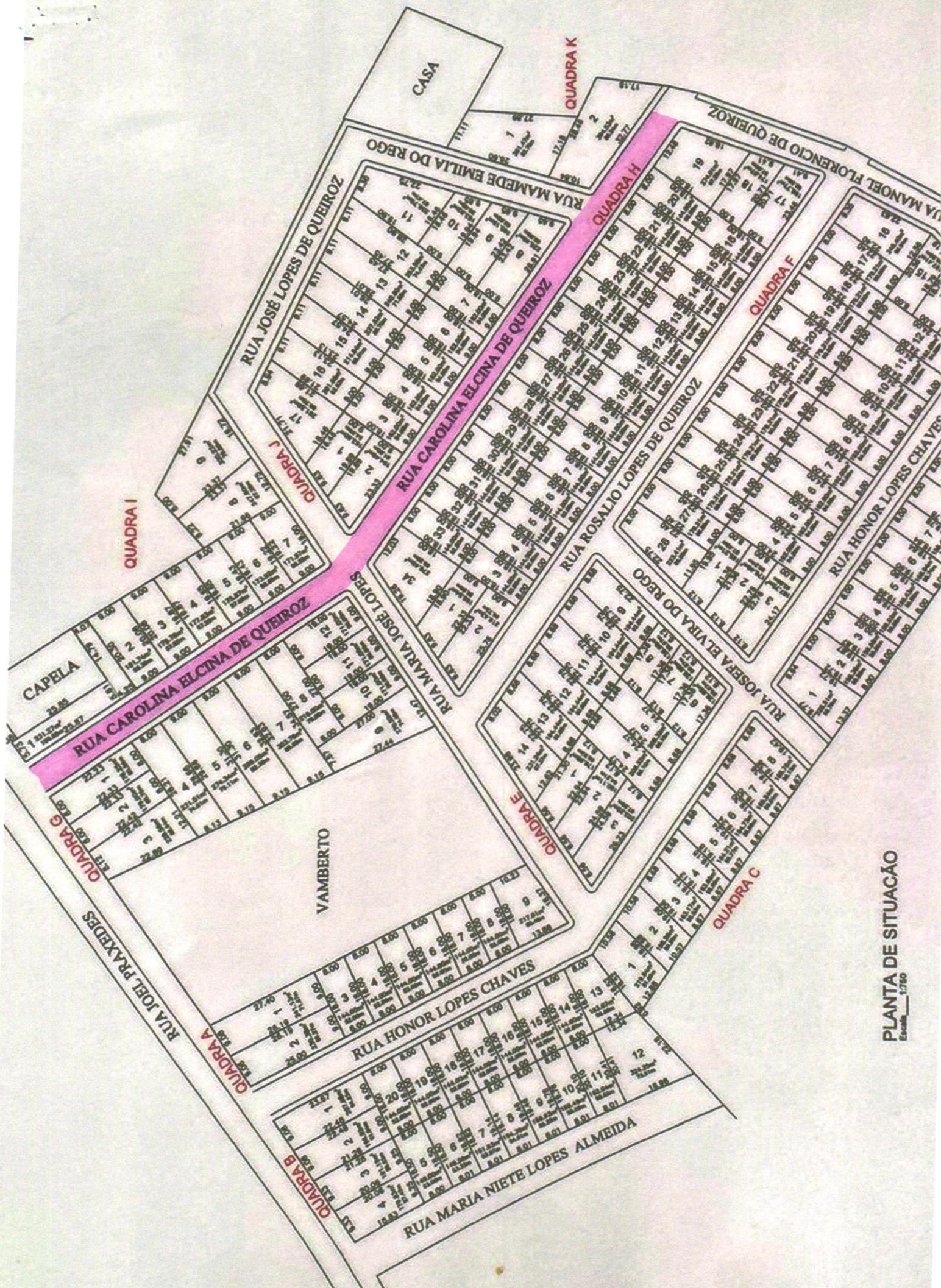
José Gilson Bêgo Gonçalves  
Vereador

|  |  |
|--|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS             |  |
| 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA       |  |
| <u>34<sup>o</sup></u>                          | SESSÃO ORDINÁRIA   |
| APROVADO                                       | <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/> |
| PAU DOS FERROS - RN                            | <u>25/11/2025</u>  |
| <br>JAIME DE CARVALHO COSTA NETO<br>Presidente |  |

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE<br>PAU DOS FERROS |  |
| RECEBIDO EM: <u>10 / 10 / 2025</u>    |  |
| HORA: <u>08:38</u>                    |  |
| <br>Gerência Legislativa              |  |

## **Memorial descritivo da Rua Carolina Elcina de Queiroz.**

Inicia na rua Joel Praxedes e termina na Rua Manoel Florêncio de Queiroz no Bairro Riacho do Meio, município de Pau dos Ferros/RN. Carolina Elcina de Queiroz é filha de Manoel Florêncio de Queiroz e Josefa Elvira do Rêgo, nasceu em 23 de julho de 1923 e viveu toda a sua vida no Bairro Riacho do Meio em Pau dos Ferros/RN, casou com Honor Lopes Chaves em 09 de novembro de 1945, mãe de 15 filhos, dona do lar, ajudou os mais necessitados da comunidade do Riacho no Meio, muito conhecida pela comunidade, atendia pessoas carentes administrando remédios e injeções. Acometida pela Diabetes foi tratar a doença em Mossoró/RN. Depois de complicações veio a falecer no dia 10 de maio de 1984.



**PLANTA DE SITUAÇÃO**  
Escala 1:750



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0199/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2360/2025.**

Iniciativa: EXCELENTE VEREADOR JOSÉ GILSON RÊGO GONÇALVES.

**Ementa:** DENOMINA RUA CAROLINA ELCINA DE QUEIROZ, BAIRRO RIACHO DO MEIO, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2360/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador JOSÉ GILSON RÊGO GONÇALVES, que “*DENOMINA RUA CAROLINA ELCINA DE QUEIROZ, BAIRRO RIACHO DO MEIO, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

#### II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

*Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

*Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto, técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2360/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, dispõe sobre a denominação da **RUA CAROLINA ELCINA DE QUEIROZ**, bairro riacho do meio, no município de Pau dos Ferros/RN, como forma de reconhecimento pelo trabalho em prol dos necessitados e carentes da comunidade.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 13 de Novembro de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2360/2025 do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO  
Sala das Comissões, 13 de Novembro de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora



conectada  
COM O  
POVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

|               |  |            |            |
|---------------|--|------------|------------|
| MATÉRIA:      | PROJETO DE LEI   |            |            |
| SESSÃO:       | 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025 |            |            |
| AUTOR:        | GILSON RÊGO  | DATA:      | 25/11/2025 |
| P. DA SESSÃO: | JAIME DE CARVALHO                                      | HORA:      | 11:36:04   |
| TIPO VOTAÇÃO: | MAIORIA SIMPLES  | PRESENTES: | 10         |

| VEREADOR            | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|---------------------|---------|----------|------|
| JAIME DE CARVALHO   | PSD     | PRESENTE |      |
| FRANCISCO DEUSIVAN  | PSD     | PRESENTE | SIM  |
| BOLINHA AIRES       | PSD     | AUSENTE  |      |
| ALANY SAMUEL        | UNIAO   | PRESENTE | SIM  |
| DOMICIANA LOPES     | PP      | PRESENTE | SIM  |
| GALEGO DO ALHO      | PSD     | PRESENTE | SIM  |
| GILSON RÊGO         | PSDB    | PRESENTE | SIM  |
| GUGU BESSA          | PSD     | PRESENTE | SIM  |
| KARIGINA MAIA       | PSD     | AUSENTE  |      |
| PROFESSORA ALDACEIA | PT      | PRESENTE | SIM  |
| GORDO DO BAR        | PSDB    | PRESENTE | SIM  |
| REGINALDO ALVES     | PP      | PRESENTE | SIM  |
| SARGENTO MONTEIRO   | UNIAO   | AUSENTE  |      |

|                 |  |     |                |
|-----------------|--|-----|----------------|
| <b>APROVADO</b> |  | SIM | 9              |
|                 |  | NÃO | 0              |
|                 |  | ABS | 0              |
| TURNO:          |  |     | <i>Jeculps</i> |

Ementa:

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE DA SESSÃO

DENOMINA RUA CAROLINA ELCINA DE QUEIROZ, BAIRRO RIACHO DO MEIO, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.